

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR MORTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Sidnea Aparecida Pereira
Felipe De Almeida Campos
Habib Ribeiro David
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Através dos estudos realizados, foi possível verificar que o Ministro Nunes do STF, possui o entendimento no sentido de que gerar indenizações de envolvimento de policiais nas mortes de civis, quando a prova sobre a autoria dos disparos é inconclusiva.
Ainda neste sentido, o r. ministro possui o entendimento de que tem sido afastado um dos elementos essenciais para a caracterização do dever de indenizar por parte do Estado, sendo certo, por outro lado, que, entender de forma contrária para impor ao Estado responsabilidade por qualquer infortúnio culminaria por inibir toda e qualquer atividade de repressão à criminalidade.

Noutro outro lado, divergindo da posição de Nunes, Gilmar Mendes, assevera que o Estado deve provar que não é culpado por cada uma das mortes durante operações.

Objetivo

Demonstrar que há divergências entre Ministros do STF sobre responsabilização do Estado ou a omissão do Estado, à luz da sua responsabilidade objetiva.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente documento, foram realizadas buscas em alguns livros científicos e doutrina, os quais alguns pesquisadores debateram sobre o tema em voga.
Foi analisado o entendimento atual do STF com foco no leading case que chega ao STF por meio do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.385.315/RJ.
Além disso foi consultado recentes julgados do STF, com foco no tema 1237, cuja repercussão geral foi admitida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.385.315/RJ.

Resultados e Discussão



Trata-se do tema 1237 julgado recentemente pelo STF. Nele ficou caracterizada interessante divergência na Corte Constitucional, a qual destacamos a seguir.

Na relatoria do Ministro Edson Fachin é discutida, à luz do artigo 37, §6 da CR/88, a responsabilidade objetiva do Estado a pagar indenização por danos morais e materiais pela morte de vítima por disparo de arma de fogo durante operações policiais, quando, destaque-se, a prova sobre a autoria dos disparos é inconclusiva.

A repercussão geral foi admitida pelo STF e certamente oferecerá profunda discussão sobre o nexo de causalidade acerca da responsabilidade civil do Estado quando, durante operações policiais, há vítimas civis.

Conclusão

Espera-se que este estudo possa prover a facilitação em uma melhor interpretação sobre os casos em que haja confronto estatal com resultado morte, demonstrando inclusive, que apesar das divergências entre Ministros do STF sobre responsabilização do Estado ou a omissão do Estado, persiste o entendimento de que não se pode abandonar irresponsabilidade ou responsabilidade do Estado.

Referências

CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil Doutrina e Jurisprudência. Ed. Saraiva;

- Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo , Ed. Malheiros, 18ª Edição.

CONJUR. O Estado responde pelas mortes civis em operações policiais? Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-21/direito-civil-atual-responde-estado-pelas-mortes-civis-operacoes-policiais